



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 135/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências.

A Emenda nº 02 é da autoria do Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

Cabe apenas mencionar que, quanto à técnica legislativa, a presente emenda está em conformidade com o parágrafo único do art. 116 do RIC¹, uma vez que, apesar de acrescentar vários dispositivos, todos estão interligados e se referem exclusivamente ao mesmo art. 6º do projeto de lei.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 135/2017.

S/C., 30 de novembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

¹ Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Parágrafo único. Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica. (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 135/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba "Eurydes Bertoni Júnior" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de novembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 135/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba "Eurydes Bertoni Júnior" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de novembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RENAN DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 135/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é da autoria do Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues e padece de inconstitucionalidade.

Tal razão se dá pelo fato de que a concessão de meia entrada para servidores públicos municipais, nos termos apresentados pela Emenda, viola inúmeros preceitos de índole constitucional, como a isonomia (art. 5º da Constituição Federal) e a razoabilidade (art. 111 da Constituição Estadual).

Verifica-se violação à isonomia uma vez que apenas uma parcela de indivíduos (servidores), seria beneficiada sem nenhuma razão aparente, que não seria concedida aos demais munícipes, o que, por conseguinte, afronta também o princípio da razoabilidade.

Por fim, destaca-se que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de SP reconheceu recentemente a inconstitucionalidade de lei municipal que concede meia entrada a servidores municipais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE CONCEDE O BENEFÍCIO DE MEIA-ENTRADA A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS. Matéria de competência concorrente - Lei que extrapola a competência suplementar dos Municípios - Afronta ao princípio federativo, da razoabilidade, da moralidade e da isonomia. Inconstitucionalidade verificada. Ação procedente.¹

Sendo assim, a **Emenda nº 03** ao PL nº 135/2017 padece de **inconstitucionalidade material**, posto que viola o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal e o art. 111 da Constituição Estadual.

S/C., 30 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

¹ TJ-SP. Órgão Especial. Adin nº 2064311-73.2017.8.26.0000. Autor: PGJ. Réus: Prefeito Municipal de Guarujá-SP e Presidente da Câmara Municipal de Guarujá. Julgado em 23 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 135/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências.

As Emendas nº 04 e 05 são da autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 04 e 05 ao PL nº 135/2017.

S/C., 30 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 4 e 5 ao Projeto de Lei nº 135/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de novembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: As Emendas nºs 4 e 5 ao Projeto de Lei nº 135/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de novembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RENAN DOS SANTOS

Membro